

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 366283 - 28/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MYLENA FREITAS DA CRUZ	137059266PR	99	01800175D001	18	16/09/2019	2019
LUANA APARECIDA GUIZE TEODORO	142089599PR	100	01800175D001	19	16/09/2019	2019
RAFAELLE SKRABA DOS SANTOS	136246640PR	101	01800175D001	19	16/09/2019	2019
SARA DE SOUZA	98784039PR	102	01800175D001	19	16/09/2019	2019
GEOVANA APARECIDA GUIZE TEODORO	142089610PR	103	01800175D001	19	16/09/2019	2019
JULLIE RODRIGUES PINHEIRO	132709700PR	125	01800175D001	22	09/01/2020	2019

ARAUCARIA, 28 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FABIOLA ZALITS E SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2019 - 09/01/2019

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI

MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2016 - 26/08/2016

6823/2020

FUNDEPAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre a normatização e execução do Programa Fundo Rotativo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 095 de 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, e o Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.063 de 17 de janeiro de 2018, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Fundo Rotativo instituído pela Lei Estadual nº 10.050, de 16 de julho de 1992, reestruturado pelas Leis Estaduais nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e nº 17.072, de 23 de janeiro de 2012, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O Programa Fundo Rotativo tem como fundamento a Lei nº 15.608/2007, artigo 34, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, artigo 24, os quais instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, devendo ser observados os seguintes valores para as aquisições e contratações:

I – Para obras e serviços de engenharia o valor de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras o valor de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 3º. Os critérios de procedimentos para o repasse por meio de cotas aos Núcleos Regionais de Educação, Estabelecimentos Escolares e Unidades Administrativas Descentralizadas da Rede Pública Estadual de Ensino, serão:

I – Os valores definidos e distribuídos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR de acordo com o número de matrículas do Estabelecimento de Ensino, através de relatório de matrículas para cálculo das parcelas do Programa Fundo Rotativo com base nos sistemas: MPC – Materiais Permanentes de Consumo, SAE – Sistema de Administração da Educação, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos e SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

II – As liberações de recursos estarão condicionadas à inexistência de pendência de Prestação de Contas do Programa Fundo Rotativo da Unidade junto ao FUNDEPAR ou Tribunal de Contas do Estado.

III – A aplicação do recurso financeiro na conta do Programa Fundo Rotativo é obrigatória.

IV – A Comunidade Escolar, representada pelos membros do Conselho Escolar, deverá participar da utilização dos recursos, por meio da aprovação do Planejamento Anual.

Art. 4º. O Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, dos Núcleos Regionais da Educação – NRE's e das Unidades Administrativas Descentralizadas – UD's serão identificados, para fins de destinação dos recursos financeiros:

I - "FUNDEPAR/Nome Estabelecimento Ensino/Fundo Rotativo".

II - "FUNDEPAR/Nome do NRE /Fundo Rotativo";

III - "FUNDEPAR/Nome da UD/Fundo Rotativo".

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. As transferências de recursos financeiros do Orçamento do Governo do Estado do Paraná constituem receita de cada Programa Fundo Rotativo e compete ao FUNDEPAR estabelecer as diretrizes para a política de funcionamento do Programa Fundo Rotativo, a fim de utilizar tais recursos oriundos:

I - Da Cota Estadual do Salário Educação;

II - Do Tesouro do Estado;

III - De Outras Fontes.

Art. 6º. O FUNDEPAR, poderá repassar recursos ao Programa Fundo Rotativo, utilizando outras variáveis, dependendo do tipo da oferta de ensino e das atividades desenvolvidas, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR COTA

Art. 7º. O FUNDEPAR distribuirá os recursos do Programa Fundo Rotativo, aos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's, por meio de cotas:

I) Cota Normal:

a) Consumo – para realização de despesas com Material de Consumo, o gestor consultará o sistema GRF os itens disponíveis para utilização da cota.

b) Serviço – para realização de despesas com Prestação de Serviços como: colocação, conserto, limpeza, manutenção e substituição, o gestor consultará o sistema GRF os itens disponíveis para utilização da cota.

II - Cota Extra – Com destinação exclusiva para o atendimento das solicitações, cujas despesas não possam ser efetivadas por meio da Cota Normal;

III - Cota Especial – com destinação exclusiva para o atendimento de Programas e Projetos desenvolvidos pelo FUNDEPAR e/ou Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, indicando a fonte dos recursos, a publicação do ato que criou o Programa ou Projeto, através de processo específico tramitado no protocolo digital.

§ 1º A Cota Normal e a Cota Extra não poderão ser reprogramadas.

§ 2º A Cota Especial poderá ser reprogramada se determinado pelo FUNDEPAR e/ou Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, desde que prevista no ato de criação do Programa ou Projeto.

§ 3º Para a utilização da Cota Especial de Serviços de Reparos/Obras e Serviços de Engenharia, o gestor deverá efetuar o registro no Sistema Obras Online e encaminhar para a análise do NRE/EDIFICAÇÕES e este, para o FUN/DIT/DEP.

Art. 8º. Para os Estabelecimentos de Ensino, o FUNDEPAR, repassará até:

I - 10 (dez) Parcelas de Cota Normal Consumo;

II - 04 (quatro) Parcelas de Cota Normal Serviços;

§ 1º O valor da primeira parcela do ano referente à Cota Normal Consumo, será com base na última parcela do exercício anterior.

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino novos que não tenham registro de matrículas nos Sistemas, SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos, SAE – Sistema de Administração da Educação e MPC – Materiais Permanentes de Consumo não receberão a primeira parcela do ano.

Art. 9º. Para os NRE's, o FUNDEPAR, repassará até:

I - 04 (quatro) Parcelas de Cota Normal Consumo;

II - 04 (quatro) Parcelas de Cota Normal Serviços;

Art. 10. Para as Unidades Descentralizadas – UD's, o FUNDEPAR repassará até:

I - 04 (quatro) Parcelas de Cota Normal Consumo

II - 04 (quatro) Parcelas de Cota Normal Serviços.

Art. 11. Os Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais de Educação – NRE's e Unidades Descentralizadas – UD's só receberão a parcela seguinte, se efetuarem a despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) da cota anterior.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O FUNDEPAR define para Estabelecimentos de Ensino os recursos financeiros, com base no número de alunos matriculados, valor linear e outros indicadores educacionais e sociais, os valores que são base para o cálculo das

cotas normais repassadas pelo Programa Fundo Rotativo, nos seguintes critérios:

I - Para os Estabelecimentos que ofertam a modalidade Ensino Fundamental o valor per capita é de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

II - Para os Estabelecimentos que ofertam a modalidade Ensino Médio o valor per capita é de R\$ 6,00 (seis reais);

III - Para os Estabelecimentos que ofertam a modalidade Ensino Agrícola o valor per capita é de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - Para os Estabelecimentos que ofertam a modalidade Ensino Profissional o valor per capita é de R\$ 10,00 (dez reais);

V - Para os Estabelecimentos que possuam matrículas abaixo de 1000 alunos é repassado o VALOR LINEAR de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais o valor per capita, estabelecidos nos incisos I e II deste artigo;

VI - Os demais critérios dos Estabelecimentos de Ensino, são:

a) Estabelecimento de Ensino em Tempo Integral, Indígenas, Quilombolas, Ilhas e Itinerantes o valor per capita é multiplicado por 02 (dois), de acordo com a modalidade de ensino.

b) Estabelecimento de Ensino que possuem turnos intermediários (quatro turnos) o valor per capita é adicionado em 20% (vinte por cento).

c) Instituições de Ensino Especial definidas pela SEED/DEE, o valor per capita é multiplicado por 05 (cinco) nas modalidades Ensino Fundamental e Médio.

Art. 13. Os NRE's receberão recursos por meio de COTAS NORMAIS, de acordo com o número de matrículas da sua jurisdição, através de relatório de matrículas para cálculo das parcelas do Fundo Rotativo com base nos sistemas: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos, SAE – Sistema de Administração da Educação e MPC – Materiais Permanentes de Consumo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

a) Para os NRE's o FUNDEPAR, poderá repassar recursos utilizando as variáveis:

b) NRE's com 120.000 ou mais alunos matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição receberá por liberação, o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

c) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 100.000 a 119.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

d) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 80.000 a 99.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

e) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 60.000 a 79.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

f) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 40.000 a 59.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

g) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 20.000 a 39.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

h) NRE's que possuem Estabelecimentos de Ensino de sua Jurisdição com matrículas entre 00.001 a 19.999 receberá por liberação, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para Cota Normal Consumo e Cota Normal Serviço.

Art. 14. A Unidade Descentralizada – UD receberá recursos por meio de COTAS NORMAIS, para realização de despesas com Material de Consumo e para Prestação de Serviços, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

I – Para a UD o FUNDEPAR, repassará recursos utilizando as variáveis:

a) UD com atividades para a comunidade receberá por liberação, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 80% na Cota Normal Consumo e 20% na Cota Normal Serviço.

b) UD com atividades de contra turno das Escolas Estaduais, receberá por liberação, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 80% na Cota Normal Consumo e 20% na Cota Normal Serviço.

c) Conselho Estadual de Educação receberá por liberação, até o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para 80% na Cota Normal Consumo e 20% na Cota Normal Serviço.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos serão repassados por meio de instituição financeira indicada pelo Governo do Estado do Paraná, devendo ser mantidos em conta única, especial, em nome do Programa Fundo Rotativo, para a finalidade a que se destinam.

Art. 16. O Programa Fundo Rotativo, de acordo o artigo 4º do Decreto Estadual de nº 8.727, de 31 de janeiro de 2018, será administrado pelo:

I – Chefe do respectivo Núcleo Regional de Educação em conjunto com o Assistente;

II – Diretor do Colégio/Escola em conjunto com o Secretário e/ou Técnico Administrativo;

III – Presidente em conjunto com o Vice-Presidente e/ou pelo Coordenador em conjunto com o Técnico Administrativo, quando for Unidade Administrativa Descentralizada;

Parágrafo único – A movimentação bancária poderá ser por cheque ou meio eletrônico.

Art. 17. Os Gestores do Programa Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino, nos Núcleos Regionais da Educação e nas Unidades Descentralizadas, devem assinar o TERMO DE COMPROMISSO, que será emitido pelo FUNDEPAR, via protocolo digital.

§ 1º - Em caso de término de mandato, afastamento temporário ou definitivo do gestor referente ao Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá comparecer Núcleo Regional de Educação e efetuar a Prestação de Contas de sua gestão, através do Protocolo Digital, ao substituto, bem como preencher o TERMO DE TRANSMISSÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO, que deverá fazer parte da prestação de contas.

§ 2º Nos casos de substituto, o Núcleo Regional de Educação, deverá indicar outro gestor.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 18. As despesas executadas à conta de recursos do Fundo Rotativo destinam-se às aquisições e/ou contratações de serviços que não exigem procedimento

licitatório, ou seja, estão limitadas ao valor dispensável pela lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 19. A realização de despesas deverá ser precedida da formalização de processo de aquisição de material de consumo e/ou prestação de serviços, contendo:

I – Solicitação de compra, com descrição clara e sucinta do objeto a ser adquirido, com justificativa;

II – No mínimo, 03 (três) pesquisas de preços;

III – Comparativo das cotações obtidas;

IV – Comprovações da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora ou prestadora de serviços que apresentou o menor preço.

V – Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) – DANFE ou cupom(s) fiscal(is);

VI – Cópia(s) do(s) cheque(s) emitido(s) ou comprovante bancários para pagamento de fornecedor(es) e/ou prestador(es) de serviço(s);

VII – Comprovações originais dos recolhimentos dos impostos e contribuições devidamente quitados;

VIII – Justificativas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 1º. As pesquisas de mercado, ou seja, os orçamentos, deverão ser formalizados, explicitando de forma sucinta e clara o objeto, especificando a descrição e quantitativo do produto/material e/ou serviço a ser adquirido, podendo os mesmos ser feito por meio eletrônico.

Art. 20. O recurso financeiro deverá ser utilizado até a data de 20 de dezembro e o saldo remanescente, bem como os rendimentos deverão ser recolhidos até a data de 28 de dezembro, para aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em guia própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do FUNDEPAR.

SEÇÃO V

DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. A contratação de determinados tipos de serviços através de pessoa jurídica poderá gerar a necessidade de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 1º. O Gestor do Fundo será o responsável pela retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidas.

§ 2º. As eventuais despesas com multas e juros, em função da perda dos prazos de recolhimento de impostos e contribuições, será de inteira responsabilidade do Gestor e não poderão ser cobertas com recursos do Fundo Rotativo.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - GRF

Art. 22. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF é um instrumento de planejamento, transparência, prestação de contas e avaliação em relação à execução dos recursos financeiros descentralizados.

Parágrafo único - O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF dispõe de função específica para lançamento das pesquisas de preços, emitindo automaticamente, a consolidação da pesquisa, indicando os menores valores de cada objeto de consumo e/ou serviço.

I - O Gestor deverá, obrigatoriamente, verificar a situação cadastral das empresas a serem orçadas, no sistema GRF, antes da solicitação formal das Pesquisas de Preços.

II - Serão lançados as Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal), dentro da validade, da(s) empresa(s) vencedora(s) que participarem da pesquisa de preços.

Art. 23. O FUN/DPF/CAF, após trâmite, aprovação e disponibilidade dos recursos financeiros, efetuará a transferência para os Estabelecimentos.

Art. 24. Após as transferências dos valores, o FUN/DPF/CAF incluirá no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, nas chaves dos Estabelecimentos, os valores disponibilizados.

Art. 25. O FUN/DPF/CAF é responsável pela inclusão de novos itens, inclusão de novos Gestores, exclusão de Gestores e suporte técnico do Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF.

Art. 26. O acesso ao Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF é individual ao Gestor do Estabelecimento de Ensino e a mais um servidor por ele designado, como administrador/prestador de contas.

Parágrafo único - Não é permitido o acesso de dois ou mais Estabelecimentos de Ensino pelo mesmo servidor, como Gestor ou administrativo.

Art. 27. Para fins de consulta de preço junto ao Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, poderá ser informado, anualmente, o Alvará de Funcionamento para as empresas de prestação de serviços.

Art. 28. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF será bloqueado, quando a despesa atingir o valor máximo estabelecido no artigo 2º, dessa Instrução.

Art. 29. O Gestor ao efetuar compra/serviço, deverá lançar a nota fiscal, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão, estando sujeito ao bloqueio dos próximos repasses e demais sanções.

Parágrafo único - Expirados os prazos, o Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF estará bloqueado para registros, ficando a prestação de Contas Online indisponível para lançamentos.

SEÇÃO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por meio do FUN/DPF/CAF, procederá a VERIFICAÇÃO das Prestações de Contas aprovadas pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, por amostragem, a ser definido, anualmente, pelo FUNDEPAR.

§ 1º O FUNDEPAR, por meio do FUN/DPF/CAF procederá o acompanhamento pelo Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF e visitas aos Estabelecimentos de Ensino, UD's e NRE's.

Art. 31. A prestação de contas Online referente ao período de janeiro a dezembro deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

I - Expirado o prazo, o Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF estará bloqueado para registros, ficando a prestação de Contas Online disponível para análise do Núcleo Regional de Educação – NRE.

II - O Gestor deverá aguardar o fluxo dos processos de análise do Núcleo Regional de Educação – NRE para reestabelecer os registros no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, se necessário.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse artigo, além de implicar a retenção de futuras liberações de recursos, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, com base no valor global liberado anualmente até a data da entrega efetiva da Prestação de Contas Documental no Núcleo Regional de Educação – NRE.

§ 2º. O pagamento da multa é de responsabilidade do Gestor do Fundo e será recolhida aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em guia própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do FUNDEPAR.

Art. 32. A prestação de contas do Programa Fundo Rotativo dos Núcleos Regionais de Educação – NRE's e Unidades Descentralizadas – UD's, será protocolada e enviada ao FUN/DPF/CAF, para análise e aprovação.

Art. 33. As prestações de contas dos Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais de Educação – NRE's e Unidades Descentralizadas – UD's, após análise e aprovação, o protocolado retornará a sua origem, para que seja arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, para fins de eventual auditoria do FUNDEPAR, da SEED e do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Art. 34. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio do FUN/DPF/CAF, acompanhará, supervisionará e avaliará, a aplicação dos recursos repassados, devendo o Núcleo Regional de Educação através do Setor Financeiro – NRE/SF, os Estabelecimentos de Ensino e as UD's manterem atualizados os registros e documentos.

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 35. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação – NRE's:

I - Desenvolver as ações, com base nas orientações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR;

II - Acompanhar, analisar e avaliar a execução das despesas dos Programas;

III - Acompanhar junto ao setor de recurso humano dos NRE's as demandas de entradas e saídas de diretores;

IV - Promover orientações necessárias às direções;

V - Solicitar à chefia do NRE providências junto ao Setor de Ouvidoria do NRE de origem e comunicar o FUN/DPF/CAF, quando ocorrer atraso na entrega da prestação de contas, descumprimento de solicitações, denúncias de irregularidades na gestão, emissão de cheques sem provisão de fundos, entre outros;

VI - Analisar as solicitações de Cotas Extras de competência;

VII - Promover capacitações em conjunto com o FUN/DPF/CAF;

VIII - Promover reuniões e capacitações periódicas com os diretores e funcionários auxiliares;

IX - Monitorar periodicamente, os lançamentos realizados pelas escolas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF;

X - Manter atualizado o controle interno do fluxo de entradas e saídas dos protocolados digitais;

XI - Manter atualizado o Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF;

XII - Fornecer informações solicitadas pelo FUN/DPF/CAF;

XIII - Aprovar as Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo;

XIV - Participar ativamente das fases de implantação de projetos promovidos pelo FUN/DPF/CAF;

XV - Comunicar imediatamente o FUN/DPF/CAF quando da cessação, municipalização ou estadualização do Estabelecimento de Ensino;

XVI - Outras situações relacionadas ao Programa Fundo Rotativo.

Art. 36. Compete a Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE a APROVAÇÃO FINAL da Prestação de Contas, inclusive no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, até 31 de outubro do ano subsequente ao da efetivação dos créditos dos recursos nas contas-correntes específicas.

Art. 37. Fica estabelecido os prazos abaixo elencados, para os estabelecimentos de ensino procederem a regularização da Prestação de Contas:

I - Primeira análise, prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação.

II - Segunda análise, prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação.

III - Terceira análise, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação.

Parágrafo único - O não atendimento ao prazo da terceira análise, ensejará a instauração de Comissão Especial de Verificação, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, de acordo com a Portaria de nº 522/14 - SEED.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 38. A transgressão de qualquer dispositivo normatizador do Fundo Rotativo implicará na suspensão do repasse dos recursos financeiros destinados aos Núcleos Regionais de Educação, Estabelecimentos Escolares e Unidades Administrativas Descentralizadas da Rede Pública Estadual de Ensino, independentemente de outras penalidades que possam vir a ser aplicadas.

Parágrafo único - Constituem transgressão às normas do Fundo Rotativo:

I - A aplicação incorreta dos recursos;

II - O uso indevido dos recursos;

III - A emissão de cheque sem a devida provisão de fundos;

IV - O saque total de recursos para pagamento de despesas em dinheiro;

V - A apresentação de prestação de contas irregular;

VI - A apresentação de contas fora dos prazos fixados pelo artigo 31;

VII - A não apresentação da prestação de contas; e

VIII - A realização/execução de despesas fora do período estabelecido no artigo 30.

Art. 39. O Gestor do Fundo que não efetuar a prestação de contas, conforme inciso VII do artigo 38, deverá ressarcir ao FUNDEPAR os recursos a ele confiados, atualizados monetariamente, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 291 da Lei Estadual de nº 6.174/1970, dentre outras previstas em Lei.

Parágrafo único - O ressarcimento mencionado no caput, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do FUNDEPAR.

Art. 40. A apresentação de documentos adulterados, com emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na pena de glosa dos respectivos valores, tendo o Gestor do Fundo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, para recolher os valores questionados.

Art. 41. A aplicação incorreta ou o uso indevido dos recursos, bem como a realização de despesas fora do período fixado para a sua execução será de inteira responsabilidade do Gestor do Fundo, sendo os valores despendidos incorretamente, indevidamente e/ou extemporaneamente passíveis de glosa, o que implicará na sua devolução imediata.

Art. 42. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nas demais

normas reguladoras do Fundo Rotativo por seus Gestores, implicará em sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por meio do FUN/DPF/CAF, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 44. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as orientações anteriores e outras disposições em contrário. Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Jose Maria Ferreira

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 0095/2019

6723/2020

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00002/2020

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 04/02/2020 16:30

Afixada em: 03/01/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6621778-7

VABEJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA LTDA.

Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso : Rec. Revisão Fazenda

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 7201501-0

ACACIA GUTIA EPP

Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6589725-3

CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A

Procurador(es): GERSON MASSIGNAN MANSANI

Representante : ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Recurso : Rec. Revisão Contrib

6532/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00002/2020

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 04/02/2020 16:30

Afixada em: 03/01/2020

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6625958-7

TIM CELULAR S/A

Procurador(es): CARLOS HENRIQUE TRAJAN BECHARA

Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) JULIANO EDUARDO LIRANI

PAF: 6585341-8

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS / PETROPAR

PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Procurador(es): PAULO CACHOEIRA

RODRIGO ANTOSZ

Representante : GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

6533/2020